

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 846, publicada no D.O.U. de 14/7/2017, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituto Teológico Padre Giuliano (Itepagi)		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Regional Jaguaribana (FRJ), a ser instalada no município de Alto Santo, no estado do Ceará		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201507423		
PARECER CNE/CES Nº: 245/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Regional Jaguaribana (FRJ), localizada na Rua 31 de Março, s/nº, Centro, município de Alto Santo, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Teológico Padre Giuliano (Itepagi), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 18.569.264/0001-26, com sede na Rua Rosa Francisca da Silva, nº 196, Centro, município Alto Santo, estado do Ceará.

Alto Santo é um município do estado do Ceará, situada na região Nordeste do país. Sua distância da capital Fortaleza é de 246,3 quilômetros.

a) Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES), processo e-MEC nº 201507423, cuja visita ocorreu no período de 31/7 a 4/8/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.517:

Dimensões	CONCEITO
Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.7
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.0
Eixo 5 - Infraestrutura	3.5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4.0

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.517

A instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2016, conforme o relatório de avaliação do Inep nº 126.517.

b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do Curso Superior de Pedagogia - Licenciatura

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Pedagogia, processo e-MEC nº 201507425, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita

ocorreu no período de 3 a 6/8/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.519:

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	3.0
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	3.6
Dimensão 3: Instalações Físicas	3.1
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de avaliação Inep nº 126.519

c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do Curso Superior de Enfermagem – Bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Enfermagem, processo e-MEC nº 201507426, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 10 a 13/8/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.520:

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.8
Dimensão 2: Corpo docente	3.3
Dimensão 3: Instalações Físicas	3.5
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de avaliação Inep nº 126.520

d) Parecer do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)

As seguintes informações, extraídas do parecer do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações do Cofen sobre a autorização do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Regional Jaguaribana:

[...]

*Esta comissão, constituída pela Portaria Cofen 237 de 18 de fevereiro de 2016, atendendo à designação para Avaliação do PAD Cofen Nº 0741/2016, Processo eMEC: 201507426, Instituição de Ensino Superior: Faculdade Regional Jaguaribana, Ato: Autorização Vinculada a Credenciamento de Curso de ENFERMAGEM (Bacharelado - Presencial), ao realizar as ações de avaliação, respondendo as considerações sobre as dimensões integrantes deste relatório, e, por considerar, também os referenciais de qualidade exigidos para a formação do Enfermeiro pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, neste instrumento de Avaliação do Curso, considera **INSATISFATÓRIO** a solicitação de Autorização Vinculada a Credenciamento.*

A IES em análise, solicita a Autorização de Curso de Enfermagem presencial, com 120 vagas/semestrais, 60 vagas no turno vespertino e 60 vagas no turno noturno, totalizando 240 vagas/ano, considerando que o município possui 16.360 habitantes com poucas possibilidades de campos de estágio disponíveis, em número, horário de funcionamento e níveis de complexidade, para atender com qualidade o desenvolvimento de aulas práticas e o estágio curricular supervisionado regulamentados nas DCN para formação de Enfermeiros.

Ainda externa grande preocupação com a solicitação de oferta de Curso de Enfermagem em turno noturno (120 vagas anuais), tendo em vista que o PPC não

revela a operacionalização das atividades práticas e estágios em todas as áreas, especialmente na Saúde Coletiva e, de modo particular, na Atenção Básica, através da Estratégia de Saúde da Família, que são realizadas exclusivamente em turno diurno.

No município existem 09 Enfermeiros atuando no mercado de trabalho e a IES em tela solicita a autorização de curso com 240 vagas/ano, justificando a preocupação desta comissão com a empregabilidade dos egressos diante do número reduzido de estabelecimentos de saúde em Alto Santo-CE. (grifos no original)

e) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Segue a conclusão, extraída do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Regional Jaguaribana (código: 21262), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Rua 31 de março, S/N, Centro, no município de Alto Santo, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Teológico Padre Giuliano – ITEPAGI, com sede no município de Alto Santo, estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código: 1333567; processo: 201507425), e Enfermagem, bacharelado (código: 1333568; processo: 201507426) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional Jaguaribana, a ser instalada na Rua 31 de Março, s/n, Centro, município de Alto Santo, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Teológico Padre Giuliano, com sede na Rua Rosa Francisca da Silva, nº 196, Centro, município Alto Santo, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente